

Deliberação n.º 791/2012

Altera o artigo 2º da Deliberação 778/2011, que fixa valor da multa aplicada pelo CRF com base no 30, II da Lei n. 3.820/60 e estabelece critérios para aplicação da penalidade.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e seu Regimento Interno e considerando

A omissão de parâmetros para aplicação da penalidade que vai de um a três salários mínimos, dobrando com a reincidência (Lei 5.724/71), e a necessária submissão aos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade,

A necessidade de respeitar os critérios de aplicação da pena de multa, notadamente as ponderações decorrentes das atenuantes e agravantes previstas no regulamento próprio

DELIBERA

Artigo 1.º - O artigo 2º da Deliberação 778/2011 de 29 de abril de 2011, do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º - *O valor da multa aplicada pelo CRF-PR com base no art. 30, inciso II da Lei 3.820/60 será de um a três salários mínimos nacional vigentes à época da infração, após ponderados os critérios de aplicação da pena.*

Artigo 2.º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 27 de janeiro de 2012.

Farm. MARISOL DOMINGUEZ MURO
Presidente do CRF/PR